PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR NEY SANTANA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº. _____/2019

CRIA mecanismo de incentivo à adoção de creches e escolas municipais pelas empresas na cidade de Santarém e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído no âmbito do município de Santarém o "Programa de Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino" através de parceria do Poder Público e da iniciativa privada, no sentido de contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 2° O Programa permitirá a adoção formal de creches/escola da Rede Municipal de Ensino por empresas interessadas em auxiliar na sua manutenção e melhoria de qualidade de ensino, dar-se-á mediante as seguintes ações:

I- Doação de recursos materiais a escolas e creches municipais;

II- Doação de equipamentos ou material pedagógico ou de apoio;

III- Auxilio na manutenção física dos equipamentos;

IV- Patrocínio de cursos de aperfeiçoamento para os docentes;

V- Patrocínio de cursos extracurriculares ou de formação profissional para o corpo discente;

VI- Patrocínio de eventos culturais;

VII- Manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais; e

VIII- Outras atividades a critério da administração.

Art. 3º As empresas que aderirem ao Programa de Adoção de Creches e escolas da Rede de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Art. 4° Será conferido um certificado, emitido pela Municipalidade, às empresas por sua participação no Programa de adoção de Escolas e creches da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A participação das pessoas jurídicas no Programa de Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino não implicará:

I – Em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;

II – Em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto nos arts. 3° e 4° desta Lei.

Art. 6º A empresa patrocinadora poderá escolher, de acordo com as disponibilidades, as formas de veiculação da sua publicidade.

Art. 7° A confecção do material publicitário será de responsabilidade da empresa patrocinadora.

Parágrafo Único. O poder municipal através das empresas que lhe prestam serviços de publicidade e propaganda buscará a uniformização do material a ser veiculado, fazendo constar o agradecimento da cidade pela colaboração recebida.

Art. 8° Cada projeto de adoção da creche/escola da rede municipal será avaliado quanto à conveniência ou eficácia da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e submetido ao conselho de Escola da unidade beneficiada.

Art. 9° A aplicação dos recursos por parte da iniciativa privada será feita em favor da associação de pais, mestres e comunidades (APMC) de cada estabelecimento beneficiado e não implicará em qualquer responsabilidade civil ou trabalhista por parte da empresa patrocinadora.

Art. 10° A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) fará gestões junto as entidades representativas de setor empresarial e outras instituições não governamentais visando a difusão deste programa e sua ampla aplicação na cidade de Santarém.

Art. 11° Poderá ser criado um Conselho de acompanhamento e gerenciamento formado por representantes do poder público, das entidades empresariais, do magistério e das associações de Pais e mestres.

Art. 12° As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 13° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2019.

NEY SANTANA
Vereador – PSDB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR NEY SANTANA - PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora:

São notoriamente conhecidas as deficiências de ensino público no nosso País e grande carência de recursos para um atendimento eficiente desta área.

Uma das maneiras de tentar diminuir estes problemas é tentar incentivar ao máximo essas parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, uma forma moderna e visionária do Município e que nos países de primeiro mundo tem sido largamente utilizada.

O presente projeto visa institucionalizar uma prática que, ainda de forma incipiente, tem sido utilizada para obter melhorias significativas na melhoria da qualidade de ensino em escolas públicas. A ideia de participação da comunidade na gestão das escolas públicas precisa ser incentivada e ampliada e este projeto visa abrir o caminho para esta participação.

Pelo caráter construtivo da propositura e pelos benefícios que proporcionara quando aprovada, conto com apoio dos Nobres Pares apara a sua aprovação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2019.

NEY SANTANA
Vereador - PSDB